

PARECER – HABILITAÇÃO TÉCNICA

No tocante a Concorrência nº 004/2025, processo administrativo SEMAN 151821/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção da infraestrutura de cidades, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de conservação e manutenção preditiva urbana do município de Salvador, a Equipe Técnica de apoio da Sra. Agente de Contratação, realizou detida análise das documentações acostadas ao certame, pela empresa PEJOTA Construções e Terraplanagem LTDA, para atendimento às exigências editalícias relativas a elaboração de plano de trabalho, bem como de qualificação técnica profissional e operacional, cabendo as seguintes considerações.

Relativo ao Plano de Trabalho

Preliminarmente, da análise do plano de trabalho da empresa licitante foi possível observar que o texto foi apresentado em formato A4, em língua portuguesa e linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas e devidamente assinado pelo representante legal da empresa, através de assinatura digital, em conformidade com o item 10.12.2 do Edital.

A empresa licitante discorre sobre as especificidades relativas ao objeto do certame, com abordagem minuciosa, abrangendo os pontos mais importantes sobre cada um dos tópicos exigidos no Barema, anexo ao Edital.

Relativo ao **tópico I** do Plano de Trabalho (aspectos da manutenção da infraestrutura urbana), a equipe técnica julgou a contextualização da manutenção da infraestrutura urbana de metrópoles, atendida plenamente, uma vez que a licitante abordou completamente todos os pontos e conteúdos trazidos pelo Barema do Plano de Trabalho, descrevendo ponto a ponto sobre os maiores riscos da cidade.

A empresa licitante, no tópico que abrange os desafios e dificuldades enfrentadas, abordou os principais serviços elencados no certame licitatório, demonstrando o conhecimento claro e inequívoco acerca dos problemas encontrados na sua execução em uma cidade como a de Salvador, especificando os maiores desafios e os impactos nas ações de manutenção, trazendo também estratégias técnicas, o que no entendimento dessa Comissão Julgadora atendeu plenamente aos requisitos editalícios.

No que tange ao **item II.a**, a empresa licitante apresenta de forma satisfatória e detalhada os métodos executivos, destacando as rotinas operacionais para a execução do serviço nos três tipos de pavimentos.

Entretanto, deixou de mencionar na tipologia de pisos semirrígidos, os pavimentos em paralelepípedos e pedras irregulares, os quais são ainda comumente encontrados em Salvador, especialmente em regiões do centro antigo da cidade, alguns inclusive com características seculares. Além disso, trouxe a utilização de equipamentos incomuns para os pavimentos da cidade.

Sendo assim, pelas razões anteriormente apresentadas, na visão dessa Comissão Julgadora, a empresa supramencionada atendeu parcialmente aos requisitos editalícios neste item.

No que tange ao **item II.b**, que aborda as redes e dispositivos de microdrenagem, a empresa licitante discorre de forma bastante detalhada, inclusive com a utilização de imagens, as rotinas operacionais e os procedimentos de segurança necessários para a adequada execução dos serviços, considerando as particularidades da cidade de Salvador, atendendo plenamente o que fora solicitado no Barema do edital.

Relativo ao **item II.c**, a empresa licitante demonstra pleno conhecimento quanto aos métodos e técnicas necessárias para a execução de limpeza de canais e córregos de macrodrenagem, apresentando de forma clara e concisa os procedimentos relativos a essa tipologia de serviço.

Entretanto, no que diz respeito aos diferentes tipos de revestimento e quanto a canais cobertos, a licitante não apresenta distinção entre eles, trazendo uma abordagem genérica com foco em córregos sem cobertura.

Dessa forma, a equipe julgadora entendeu que a empresa licitante atendeu parcialmente, uma vez que deixa de considerar em parte os aspectos relativos à prestação do serviço.

No que tange ao **item II.d**, podemos observar que a empresa licitante atendeu parcialmente ao item, tendo em vista que apresenta uma abordagem extremamente sucinta acerca da tipologia de escadaria drenante, sem detalhar de forma contundente os aspectos executivos relacionados a sua manutenção.

Ocorre que, no contexto da cidade de Salvador, cuja topografia é extremamente acidentada, e com inúmeras ocupações desordenadas, as escadarias cumprem dupla função, servindo como dissipadoras de energia das águas de chuva, bem como vias de acesso as residências existentes nesses locais.

Ademais, foi observado que a licitante traz como equipamento necessário para o manutenção das escadarias, a escavadeira hidráulica sob esteira de braço longo. É importante ressaltar que as escadarias são normalmente inseridas em ocupações informais em que o acesso de equipamentos de porte é praticamente inexistente.

No que se refere ao **item II.e**, a comissão julgadora atribuiu como atendido parcialmente, uma vez que a licitante abordou de forma genérica o conteúdo requerido no item, inclusive sem a distinção dos diferentes tipos de calçadas. Além disso, em nenhuma das passagens do texto é feita a alusão da calçada em pedra portuguesa, que é um tipo de revestimento comumente utilizado em Salvador, sobretudo levando em consideração as características históricas da cidade.

No que concerne ao **item II.f**, que faz referência aos métodos e técnicas para a manutenção de quadras poliesportivas, a empresa licitante atendeu plenamente ao conteúdo requerido, apresentando, de forma criteriosa, os métodos e técnicas necessários para execução do serviço em voga, focando além dos pisos, nas estruturas de alambrado, além de contemplar todos os equipamentos/insumos, rotinas operacionais, minimização de riscos, segurança e recursos humanos necessários para a boa execução dos serviços.

Em relação ao protocolo contendo as providências e procedimentos emergenciais a serem adotados no caso de condições intempéricas diversas, **item III.a**, a empresa licitante atendeu plenamente o conteúdo solicitando, trazendo de forma objetiva os procedimentos mínimos a serem adotados nessas situações, além dos procedimentos de segurança associados para os transeuntes e profissionais envolvidos na execução dos serviços. Além disso, a empresa licitante também apresenta as ações a serem adotadas após o evento adverso.

Quanto ao **item III.b**, referente a protocolos emergenciais a partir de problemas estruturais, a empresa licitante também atendeu plenamente ao solicitado, apresentando diversas situações de risco que podem ocorrer com maior frequência, considerando as especificidades da cidade de Salvador e cada frente de serviço, trazendo estratégias e soluções adequadas visando a minimização desses riscos.

Por fim, em relação ao **item IV**, que discorre sobre abordagens de tecnologias e procedimentos voltados a manutenção preditiva da infraestrutura urbana, a empresa licitante apresentou diferentes tipos de tecnologias, considerando especialmente os serviços voltados a manutenção de pavimentos e drenagem urbana (micro e macrodrenagem).

Vale salientar que, em conformidade com o item 10.12.6 do Edital, a nota total foi calculada através do somatório das notas atribuídas, multiplicada por seus respectivos pesos.

Para fins de habilitação, e conforme exigência da alínea “a” do item 10.12.7, a empresa licitante apresentou nota final total de 84 (oitenta e quatro) pontos, sem verificação de cópia parcial ou integral do plano de trabalho de outras empresas, considerando-se, portanto, habilitada para análise da sua qualificação técnica.

Diante do exposto, a equipe julgadora entende pelo encaminhamento da documentação à Agente de Contratação e sua equipe de Apoio para análise da qualificação técnica da empresa licitante.

BAREMA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – PEJOTA CONSTRUÇÕES

Item	Tópicos do Plano de Trabalho Avaliado	Nota Atribuída			Peso	Nota Final
		Não Atendido (0 pontos)	Atendido Parcialmente (2 pontos)	Atendido Plenamente (4 pontos)		
I	Aspectos da Manutenção da Infraestrutura Urbana					
	Contextualização da manutenção da infraestrutura urbana de metrópoles como a cidade de Salvador, considerando topografia acidentada, ocupação do espaço urbano, aspectos sociais e históricos.			X	2	8
	Desafios e dificuldades enfrentadas, com demonstração clara de conhecimento dos problemas inerentes a execução dos serviços no tocante ao objeto do certame.			X	3	12
Total Aspectos da Manutenção						20
II	Métodos e técnicas a serem empregados considerando-se as especificidades de Salvador, incluindo rotinas operacionais, procedimentos de segurança, recursos humanos, equipamentos e insumos necessários para manutenção de:					
II.a	Pavimentos rígidos, semirrígidos e flexíveis.		X		2	4
II.b	Redes e dispositivos da rede de microdrenagem .			X	2	8
II.c	Canais e córregos de macrodrenagem, considerando os diferentes tipos de revestimento, bem como a existência ou não de cobertura.		X		2	4
II.d	Escadarias e caminhos de pedestres situados em áreas de encostas e morros.		X		2	4
II.e	Calçadas considerando os tipos de revestimentos: concreto, pedra portuguesa, blocos intertravados.		X		2	4
II.f	Quadras poliesportivas, incluindo pisos e estruturas de alambrado.			X	2	8
Total Métodos e Técnicas						32
III	Protocolo contendo as providências e procedimentos emergenciais a serem adotados no caso de ocorrências durante a execução dos serviços relacionados a:					
III.a	Condições intempéricas adversas;			X	2	8
III.b	Problemas estruturais, a exemplo de ruptura de rede de gás, recalques de estruturas vizinhas, dentre outros.			X	2	8
Total Providências e Procedimentos Emergenciais						16
IV	Abordagem de tecnologias e procedimentos voltados à manutenção preditiva da infraestrutura urbana, a exemplo de videomonitoramento de redes, equipamentos para mensuração da capacidade de suporte de pavimentos mediante avaliações deflectométricas, dentre outros			X	4	16
Total Abordagem de Tecnologias						16
Total Geral						84

Relativo a Qualificação Técnica

No que tange à Qualificação Técnica, diante das especificidades das parcelas de maior relevância solicitadas nos itens 10.13 e 10.14 do edital, que dificultam a análise conclusiva, tendo em vista a gama de serviços disponíveis em cada Atestado Técnico e suas similaridades, a Agente de Contratação contou com a colaboração dos membros técnicos da equipe de apoio para uma avaliação conjunta e verificação do alcance ou não dos quantitativos mínimos definidos para cada parcela relevante, além da análise da qualificação técnico profissional.

Iniciando a análise da Qualificação Técnica, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio observaram que a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica nº 267893/2025, demonstrando a regularidade do seu serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), acompanhado das Certidões de Registro e Quitação da Pessoa Física dos responsáveis técnicos vinculados à empresa.

Vale salientar que, a partir da análise das garantias das propostas trazida pela licitante, ficou evidenciado que a licitante deseja participar dos **quatro lotes** do certame licitatório.

De acordo com a análise da qualificação técnica profissional, o item 10.13.1 exige que a empresa licitante comprove que possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional nos seguintes serviços e em consonância com cada um dos lotes em disputa.

Neste tocante, a empresa licitante declarou como engenheiros civis e responsáveis técnicos para fins da comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, os Srs. Jair Gusmão Alves, Antônio Márcio Nascimento Malta e Rodrigo Lima de Araújo, aos quais figuram como responsáveis técnicos da empresa na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica supramencionada.

No que tange ao **profissional Antônio Márcio Nascimento Malta**:

Para fins da comprovação da qualificação técnica profissional, a CAT nº 18372/2019 foi emitida em nome do profissional, como representante da empresa licitante, demonstrando a experiência do profissional para os serviços de *“Aplicação de CBUQ em operações de manutenção asfáltica com equipes de tapa buracos, incluindo o uso de caminhão kit ou silo móvel térmico, realizadas em perímetro”*.

E a CAT nº 17363/2018 demonstra a experiência do profissional para os serviços de *“Execução, recuperação ou manutenção de redes de microdrenagem com diâmetro maior ou igual a 0,30 metros, incluindo uso de condutos de concreto, tubos de PEAD e de PVC estruturados (tipo Ribloc), em perímetro urbano”, “Escavação mecanizada e/ou manual de solo em cavas, valas e lama, situadas em perímetro urbano”, “Execução, recuperação ou manutenção de escadarias*

em concreto do tipo convencionais ou drenantes, situadas em perímetro urbano”, “Execução, manutenção ou recuperação pavimentos rígidos e semirrígidos, incluindo pavimentos e/ou calçadas (passeios) em concreto, pavimentos e/ou calçadas em paralelepípedos, intertravados e/ou pedras irregulares, em perímetro urbano” e “Elaboração de pareceres técnicos, estudos técnicos especializados e/ou projetos voltados à implantação ou manutenção de infraestrutura urbana referentes a pavimentação ou redes de microdrenagem ou macrodrenagem”.

No que se refere ao **profissional Rodrigo Lima de Araújo**:

Para fins da comprovação da qualificação técnica profissional, a CAT nº 76870/2021 foi emitida em nome do profissional, como representante da empresa licitante, demonstrando a experiência do profissional para os serviços de *“Aplicação de CBUQ em operações de manutenção asfáltica com equipes de tapa buracos, incluindo o uso de caminhão kit ou silo móvel térmico, realizadas em perímetro”.*

A CAT nº 120983/2021 e 49216/2020 demonstram a experiência do profissional para os serviços de *“Execução, recuperação ou manutenção de redes de microdrenagem com diâmetro maior ou igual a 0,30 metros, incluindo uso de condutos de concreto, tubos de PEAD e de PVC estruturados (tipo Ribloc), em perímetro urbano” e “Escavação mecanizada e/ou manual de solo em cavas, valas e lama, situadas em perímetro urbano”.*

A CAT nº 167250/2023 comprova a experiência do profissional para os serviços de *“Execução, recuperação ou manutenção de escadarias em concreto do tipo convencionais ou drenantes, situadas em perímetro urbano” e “Execução, manutenção ou recuperação pavimentos rígidos e semirrígidos, incluindo pavimentos e/ou calçadas (passeios) em concreto, pavimentos e/ou calçadas em paralelepípedos, intertravados e/ou pedras irregulares, em perímetro urbano”.*

No que tange ao serviço de *“Elaboração de pareceres técnicos, estudos técnicos especializados e/ou projetos voltados à implantação ou manutenção de infraestrutura urbana referentes a pavimentação ou redes de microdrenagem ou macrodrenagem”*, a empresa licitante demonstrou através da CAT nº 41378/2020, devidamente registrada no CREA, acompanhada da respectiva CAO, que o profissional supramencionado possui experiência na elaboração de projetos.

Relativo ao **profissional Jair Gusmão Alves**:

Para fins da comprovação da qualificação técnica profissional, a CAT nº 66992/2020 foi emitida em nome do profissional, como representante da empresa licitante, demonstrando a experiência do profissional para os serviços de *“Aplicação de CBUQ em operações de manutenção asfáltica com equipes de tapa buracos, incluindo o uso de caminhão kit ou silo móvel térmico, realizadas em perímetro”, “Execução, recuperação ou manutenção de redes de microdrenagem com diâmetro maior ou igual a 0,30 metros, incluindo uso de condutos de concreto, tubos de PEAD e de PVC estruturados (tipo Ribloc), em perímetro urbano” e “Execução, manutenção ou recuperação pavimentos rígidos e semirrígidos, incluindo pavimentos e/ou calçadas (passeios) em concreto, pavimentos e/ou calçadas em paralelepípedos, intertravados e/ou pedras irregulares, em perímetro urbano”.*

A CAT nº 18809/2019 demonstra a experiência do profissional para os serviços de e *“Escavação mecanizada e/ou manual de solo em cavas, valas e lama, situadas em perímetro urbano”*.

Todavia, não foi possível comprovar a experiência do profissional nos serviços de *“Execução, recuperação ou manutenção de escadarias em concreto do tipo convencionais ou drenantes, situadas em perímetro urbano”* e *“Elaboração de pareceres técnicos, estudos técnicos especializados e/ou projetos voltados à implantação ou manutenção de infraestrutura urbana referentes a pavimentação ou redes de microdrenagem ou macrodrenagem”*.

Em virtude do exposto, diante da ausência de comprovação da qualificação técnica do profissional Jair Gusmão Alves para dois subtópicos do item 10.13.1 do Edital, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio não considerarão o engenheiro como responsável técnico, caso a empresa consagre-se vencedora do certame.

Entretanto, diante da existência de dois profissionais que atendem as exigências editalícias, foi possível constatar o atendimento ao item 10.13.1 do edital, diante dos profissionais Rodrigo Lima de Araújo e Antônio Márcio Nascimento Malta.

Em conformidade com o item 10.13.3, a empresa licitante apresentou Declaração individual que demonstra a anuência dos dois profissionais em figurar como responsáveis técnicos da empresa licitante.

A comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante, exigida no item 10.13.4 do Edital foi comprovada através Contrato de Prestação de Serviços do profissional Rodrigo Lima de Araújo, assinado em 2018 com a empresa, bem como através da cópia da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) do profissional Antônio Márcio Nascimento Malta, devidamente acompanhados das suas fichas curriculares, Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, emitida pelo CREA/BA e as respectivas documentações de identificação.

No que concerne à atestação técnico operacional da licitante, foi possível observar que os atestados de capacidade técnica foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO), bem como das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, sendo em sua maioria fornecidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços, em conformidade com o item 10.14.1 do Edital.

Em conformidade com o item 10.14.7 do Edital, todos os atestados apresentados contiveram as informações do nome da contratada, da contratante, local e identificação dos serviços executados.

Da análise dos atestados, foi possível observar que a licitante comprovou a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços tecnicamente iguais ao objeto da licitação, inclusive sendo estes em períodos sucessivos, no que se refere aos itens 01 a 04 das parcelas de maior relevância, estando em conformidade com o item 10.14.8 do edital.

Foi possível observar também que em referência aos itens 01 a 04 das parcelas de maior relevância, para todos os lotes, a empresa licitante demonstrou, através das suas Certidões de Acervo Técnico, a capacidade técnica operacional na execução dos serviços requeridos em localidades com condições de atuação em zonas urbanas, com topografia acidentada e múltiplas redes subterrâneas, estando em conformidade com a exigência do item 10.14.6 do Edital.

Para identificação das condições de atuação de cada localidade, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio utilizaram a identificação da tipologia municipal rural-urbano definidas pelo IBGE que realiza a classificação e diferenciação de áreas rurais e urbanas.

Foram três critérios básicos definidos para a elaboração dessa classificação: a densidade demográfica, a localização em relação aos principais centros urbanos e o tamanho da população. Após a análise dos critérios, os municípios foram caracterizados como “urbano”, “predominantemente rural”, “rural remoto” ou “intermediário adjacente”¹.

A classificação se divide da seguinte forma: os municípios predominantemente rurais referem-se a área exclusivamente rural, os municípios intermediários adjacentes se referem a uma área ou cidade que fica entre áreas urbanas e rurais, ou por ter características urbanas e rurais, sendo um elo entre elas.

Os municípios classificados como rural remoto, se referem a aglomerados rurais com baixa acessibilidade e poucos serviços públicos e os municípios de zona urbana consistem na área de um município destinada a atividades econômicas, sociais e residenciais, caracterizada pela alta densidade populacional, edificações e infraestrutura.

Portanto, pela análise desta Comissão, foram consideradas as Atestações de Acervo Técnico das localidades consideradas pelo IBGE como zonas urbanas e intermediários adjacentes².

Diante do exposto, as Atestações Técnicas da empresa licitante demonstram a realização de serviços de engenharia executados na cidade de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas, Dias D’Ávila, Feira de Santana, Barreiras, Aratu-Candeias, situados no Estado da Bahia, caracterizados por se tratar de zona urbana, com topografia acidentada e múltiplas redes subterrâneas, conforme exigência do item 10.14.6 do Edital.

Ainda com relação ao abordado no parágrafo anterior, constata-se que as Certidões de Acervo Técnico da licitante foram suficientes como documentação comprobatória para identificação e verificação dos locais em que os serviços foram executados e das suas condições de atuação, em conformidade com o item 10.14.9 do Edital.

¹ Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/15003-ibge-propoe-debate-de-nova-classificacao-para-os-espacos-rurais-e-urbanos> > Acesso em: 30 de outubro de 2025.

² Disponível em: < https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fgeoftp.ibge.gov.br%2Forganizacao_do_territorio%2Ftipologias_do_territorio%2Fclassificacao_rural_e_urbana%2Fclassificacao_e_caracterizacao_dos_espacos_rurais_e_urbanos_do_brasil_2017%2Ftabelas%2FTipologia_municipal_rural_urbano.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK >. Acesso em 07 de outubro de 2025.

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelo seu representante legal, atestando que dispõe de todo aparato operacional, equipe operacional exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme requerido no item 10.15.6 do edital.

De igual maneira, apresentou declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, bem como demonstrou a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o item 10.15.7 do edital.

Em análise das parcelas de maior relevância definidas no item 10.14.1 do Edital, a área técnica pode constatar que a atestação técnica operacional exigida foi apresentada em vários atestados, através do somatório dos acervos para atendimento ao edital, em conformidade com o item 10.14.10 do edital.

Pela área técnica ficou constatado que a empresa apresentou a comprovação dos seguintes quantitativos:

- 217.580,61 toneladas, no que tange a parcela de maior relevância *“Aplicação de CBUQ em operações de manutenção asfáltica com equipes de tapa buraco, incluindo o uso de caminhão kit ou silo móvel térmico, realizadas em perímetro urbano”*, através das CAT’s nº 17473/2018, 117331/2021, 41378/2020, 315900/2015, 160044/2022, 67030/2020, 118295/2021, 76870/2021, 17363/2018, 167250/2023, 187498/2023, 18372/2019, 18372/2019, 17474/2018, 279137/2025, 67372/2017, 65034/2017, 4487/2019, 66992/2020, 315938/2015, 18806/2019, 308148/2015.

Vale salientar que, conforme exigência do item 10.14.4, os atestados técnicos devem comprovar a experiência anterior da empresa na aplicação de CBUQ em operações de manutenção com uso de caminhão kit ou silo móvel térmico, com quantitativo correspondente a 20% do valor estipulado para a parcela de maior relevância de cada lote.

Ocorre que, não ficou evidenciado qual o tipo de equipamento utilizado na execução dos serviços de tapa buraco (caminhão/caçamba ou kit/silo móvel térmico) nas CAT’s nº 315938/2015, 117331/2021, 18372/2019, 65034/2017, 4487/2019, 66992/2020 e 279137/2025 para fins de contabilização do quantitativo mínimo da parcela de maior relevância *“aplicação de CBUQ em operações de manutenção asfáltica com equipes tapa buracos, incluindo o uso de caminhão kit ou silo móvel térmico, realizadas em perímetro urbano”*.

Em virtude do exposto, foi realizada diligência para que a empresa licitante apresentasse, de forma inequívoca, o esclarecimento das dúvidas supramencionadas, com a descrição dos equipamentos utilizados em cada item de aplicação de CBUQ em operações tapa buraco das referidas CAT’s, uma vez que as descrições foram realizadas de forma genérica.

A licitante apresentou os Contratos Administrativos e Termos de Referências das licitações que originaram algumas das CAT’s supramencionadas, ao qual foi possível verificar que havia uma

exigência clara de que o serviço de aplicação de CBUQ em vias urbanas deveria ser realizado com o uso de caminhão kit.

Em virtude do exposto, diante do quantitativo verificado e comprovação da execução dos serviços, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificam o atendimento ao item 10.14.4 do Edital, bem como do quantitativo exigido para os quatro lotes.

- 55.314,77 metros, no que tange ao serviço de *“Execução, recuperação ou manutenção de redes de microdrenagem com diâmetro maior ou igual a 0,30 metros, incluindo uso de condutos de concreto, tubos de PEAD e de PVC estruturados (tipo Ribloc), em perímetro urbano”*, através das CAT’s nº 17473/2018, 41378/2020, 49216/2020, 315900/2015, 160044/2022, 67030/2020, 118295/2021, 315942/2015, 76870/2021, 17363/2018, 167250/2023, 187498/2023, 120983/2021, 18809/2019, 26501/2016, 17474/2018, 67372/2017, 65034/2017, 4487/2019, 66992/2020, 308148/2015, sendo suficiente para o atendimento da parcela nos quatro lotes;

- 1.143.201,64 m³, no que se refere ao serviço de *“Escavação mecanizada e/ou manual de solo em cavas, valas e lama, situadas em perímetro urbano”*, através das CAT’s nº 17473/2018, 117331/2021, 41378/2020, 49216/2020, 49216/2020, 315900/2015, 160044/2022, 67030/2020, 118295/2021, 315942/2015, 76870/2021, 17363/2018, 167250/2023, 187498/2023, 120983/2021, 18809/2019, 26501/2016, 17474/2018, 67372/2017, 65034/2017, 4487/2019, 66992/2020, 18806/2019, 146006/2022 e 308148/2015, sendo suficiente para o atendimento da parcela nos quatro lotes;

Conforme exigência do item 10.14.5, foi possível constatar a experiência anterior da empresa na escavação em lama, com quantitativo correspondente a 40% do valor estipulado para a parcela de maior relevância de cada lote.

No que tange ao atendimento do item *“Execução, recuperação ou manutenção de escadarias em concreto do tipo convencionais ou drenantes, situadas em perímetro urbano”*, a CAT nº 173350/2023, emitida pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, em nome da empresa Pejota Construções e Terraplanagem LTDA, especificamente no item que faz alusão à construção de lajes e escadas (página 10 do referido Atestado) não restou claro qual o volume efetivamente utilizado na execução das escadas.

Em virtude do exposto, foi realizada diligência para que a empresa licitante apresentasse, de forma inequívoca, a comprovação do quantitativo total de escadas executadas para fins de contabilização do quantitativo mínimo da parcela de maior relevância.

A empresa licitante respondeu a diligência, tempestivamente, apresentando a planta correspondente ao serviço executado e elencou todas as Certidões de Acervo Técnico que atestam o quantitativo de 7.600,07 metros, no que tange ao serviço de *“Execução, recuperação ou manutenção de escadarias em concreto do tipo convencionais ou drenantes, situadas em perímetro urbano”*, através das CAT’S nº 315942/2015, 76870/2021, 17363/2018 e 167250/2023, sendo tal quantitativo suficiente para o atendimento da parcela em todos os Lotes.

- 275.546,74 m², no que se refere ao serviço de *“Execução, manutenção ou recuperação pavimentos rígidos e semirrígidos, incluindo pavimentos e/ou calçadas (passeios) em concreto, pavimentos e/ou calçadas em paralelepípedos, intertravados e/ou pedras irregulares, em perímetro urbano”*, através das CAT’s nº 17473/2018, 41378/2020, 315900/2015, 160044/2022, 67030/2020, 173350/2023, 118295/2021, 315942/2015, 76870/2021, 17363/2018, 167250/2023, 187498/2023, 26501/2016, 17474/2018, 67372/2017, 65034/2017, 4487/2019, 66992/2020 e 308148/2015, sendo suficiente para o atendimento da parcela nos quatro lotes;

- 13 projetos, no que se refere a parcela *“Elaboração de pareceres técnicos, estudos técnicos especializados e/ou projetos voltados à implantação ou manutenção de infraestrutura urbana referentes a pavimentação ou redes de microdrenagem ou macrodrenagem”*, através da CAT’s nº 17473/2018, 41378/2020, 118295/2021, 17363/2018, 17474/2018 e 308148/2015, sendo suficiente para o atendimento da parcela nos quatro lotes.

Foi possível verificar que os atestados de capacidade técnica juntados ao sistema são suficientes para comprovar aptidão da licitante quanto ao desempenho das atividades pertinentes em quantidades compatíveis com o objeto da licitação, para os quatro lotes da licitação, em todas as parcelas de maior relevância exigidas, demonstrando a expertise da licitante.

Portanto, diante da análise final da Agente de Contratação e sua equipe de apoio entende-se pela habilitação da empresa PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, tendo em vista que a licitante atendeu toda documentação exigida no instrumento editalício e em conformidade com as normas da Lei Federal n. 14.133/2021.

Neuza Lima Bomfim
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

- Raissa Lima Moura
- Lúcio Sérgio Garcia Mangieri
- Alisson Alves de Souza
- Roberto Oliveira do Bomfim Júnior
- Luis Paulo D’Ávila Argollo